TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2023

TERMO DE COLABORAÇAO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO **DE SANTA ROSA DE VITERBO** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO,** doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** com sede na Rua Sete de setembro, 398, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.368.545/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. OMAR NAGIB MOUSSA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 7.537.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 084.132.038-13, e pela titular da **DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SRA. CAMILA MICHELE RAMOS FEDEL PASSONI,** portadora da Cédula de Identidade nº 41.030.814-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 368.358.938-85, residente domiciliada na Rua Antônio Lerco, Nº202 – Bairro Nova Roma, na cidade de Santa Rosa de Viterbo /SP, e de outro lado a entidade subvencionada **INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.302.323/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº777, Centro, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu presidente **SR. VINICIUS BIAGI ANTONELLI**, portador da Cédula de Identidade nº 33.559.916-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 220.493.078-45, residente e domiciliado à Rua Luciana Mara Ignácio, Nº1025 – Ap.151, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto/SP, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal Nº4612/2017, de novembro de 2017 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE,** devidamente aprovado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor Nº02/2023, nos termos da Lei Federal Nº13.019/2014 e do Decreto Municipal N° 4612/2017, tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO**, por intermédio da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, e a entidade **INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma complementar ao Plano de Governo do município, no âmbito da Diretoria municipal Meio Ambiente e da Diretoria Municipal de Educação, promovendo, na perspectiva interdisciplinar e intersetorial, ações socioambientais contínuas, além de implementar práticas ambientais sustentáveis e provocar a formação de uma cultura ambientalmente correta, de forma a abranger o maior número possível de pessoas através da capacitação de docentes, alunos da rede municipal de ensino fundamental e de pessoas da comunidade, atendendo, desta forma, às legislações ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal correlatas, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Recurso Financeiro

Pela prestação de serviço objeto deste Termo no período convencionado, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de **R$213.000,00 (duzentos e treze mil reais)** e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária: **18.541.0048.2.170.3.3.50.39**.

OMAR NAGIB MOUSSA:084

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Repasse

Os recursos financeiros repassados à entidade serão liberados em 03 (três) parcelas mensais em conformidade com a tabela constante nesta cláusula, a saber:

MESES	OUT-2023	NOV-2023	DEZ-2023	TOTAL
TOTAL	R$74.589,24	R$86.774,90	R$51.635,86	R$213.000,00
DADOS BANCÁRIOS:	Banco do Brasil	Agência: 6954-x		Conta Corrente: 30697-5

Os recursos de que se trata esta cláusula serão liberados antecipadamente, para a integral execução do Plano de Trabalho pactuado, sendo a primeira parcela liberada até 10 (dez) dias da assinatura do presente Termo Aditivo e as demais liberadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, desde que devidamente apresentada a prestação de contas do mês imediatamente anterior. Os recursos previstos poderão ser suplementados ou reduzidos em comum acordo entre as partes, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Do Uso do Recurso Publico

Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de Termo de Colaboração deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Abertura da Conta Bancária

A ENTIDADE subvencionada deverá promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

OMAR NAGIB MOUSSA:084

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade do Município

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

I. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela **ENTIDADE**;

II. Repassar à **ENTIDADE** o valor definido neste Termo, mensalmente, conforme estabelecido na cláusula terceira deste Termo;

III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;

IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Diretoria Municipal celebrante deste Termo, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;

V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;

VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;

VII. Recepcionar os relatórios técnico de execução da parceria e submete-lo à aprovação da comissão de monitoramento e avaliação designada por Portaria;

VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo;

X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

OMAR NAGIB MOUSSA 084112

XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único: É prerrogativa do **MUNICÍPIO,** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Obrigação da Entidade

A ENTIDADE compromete-se a:

I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como o Art.22 do Decreto Municipal Nº4612/2017;

II. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo em consonância ao Plano de Trabalho;

III. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** encaminhando, através de ofício, à Diretoria Celebrante do presente Termo, a prestação de contas do repasse realizado no mês imediatamente anterior, apresentando, mensalmente, um comparativo do número de pessoas atendidas (previsto X realizado) para cada meta convencionada e as atividades realizadas, solicitando, ainda, através de um segundo ofício, a liberação da verba para o mês subsequente;

IV. Informar à Diretoria Celebrante do presente Termo quaisquer situações que coloquem em risco a qualidade no atendimento;

V. Participar de reuniões periódicas com a Diretoria Celebrante do presente Termo, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem desenvolvidos alinhados com a diretoria;

OMAR NAGIB MOUSSA:0841 Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:0841

VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Diretoria Celebrante do presente Termo e demais órgãos legalmente competentes;

VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

VIII. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

IX. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Diretoria Celebrante do presente Termo, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;

X. Garantir o atendimento de quaisquer interessados considerados público alvo, sem distinção de qualquer natureza;

XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n º 13.019/2014;

XII. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;

XIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet, consulta ao Plano de Trabalho, ao Termo de Colaboração, à prestação de contas e julgamento das mesmas pela municipalidade;

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813

XV. Apresentar o plano de metas em consonância com o plano de aplicação para upload de um arquivo .csv, no seguinte padrão:

Grupo de despesas;Categoria de despesas;Ano;Mês;Valor; Descrição, caso grupo e categoria de despesa sejam 'DIVERSOS'.

- As colunas deverão ser separadas por ponto e vírgula (";").
- Grupo de despesas e categoria de despesas podem ser informados como texto ou pelo código que os identifique.
- Mês pode ser informado como número ou por extenso.
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)

Por exemplo: **"RECURSOS HUMANOS;FÉRIAS;2020;janeiro;15.292,98"**;

XVI. Apresentar o plano de metas em consonância com o cronograma de desembolso para upload de um arquivo .csv, no seguinte padrão:

Ano; Mês; Valor.

- As colunas deverão ser separados por ponto e vírgula (;).
- Mês pode ser informado como número ou por extenso.
- O valor deverá ser informado no seguinte formato: #.###,## (Os valores decimais devem ser separados por vírgula e os valores milhares poderão ou não ser separados por ponto)

Por exemplo: **"1999;MARÇO;1.337,12"**.

CLÁUSULA OITAVA
Da Nomeação do Gestor

Em cumprimento do disposto na línea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada a Servidora **CAMILA MICHELE RAMOS FEDEL PASSONI** Gestora da Presente Parceria, conforme **Portaria Nº9205/23** de 20 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº9334/23 de 16 de agosto de 2023, realizará o monitoramento e avaliação da parceria.

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas:

- Mensalmente das metas quantitativas e qualitativas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao recebimento do recurso à Diretoria Celebrante do presente Termo, conforme Art. n° 58, parágrafos: I, II, III e IV do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar em até 10 (dez) dia úteis após encerramento de cada trimestre, os documentos previstos em conformidade com o Art. n° 59, parágrafos: I, II a b c, III e parágrafo Único do Decreto Municipal Nº4612/2017;
- Entregar, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de execução do objeto, os documentos previstos em conformidade com o Art. n° 60, parágrafos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único, do Decreto n°4612/17 de 23 de novembro de 2017 e conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I. Prestação de contas trimestralmente de acordo com este instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Gerencia dos Recursos Financeiros

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Responsabilidade

Será de responsabilidade exclusiva dá Entidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vigência

O presente Termo vigorará a partir de 01 de outubro de 2023, se encerrando no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que por condições mais vantajosas à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Alterações

As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou de alteração de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Das Vedações

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo:

I. Multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
II. Equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.
III. Etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
IV. Qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo;
V. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
VI. Pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração e sim à manutenção da própria entidade;
VII. Pagamento de tarifas.

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Restituição

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos Índices de remuneração praticados pela aplicação vigente da conta da parceria, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o município, inclusive das aplicações financeiras, no prazo de 30 dias por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial conforme item IX do art. 31 do decreto municipal n°4612 de 23/11/2017 e art. 52 da lei 13.019/14.

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Dos Bens Imobilizados

Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Da Publicação

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal oficial municipal, contendo os seguintes elementos:

I. espécie, número do instrumento, nome, CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
II. resumo do objeto;
III. crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
IV. prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
Da Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, através da Diretoria Celebrante do presente Termo e da Entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Do Foro

É competente o foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, devendo as partes, obrigatoriamente, estabelecer prévia tentativa administrativa antes de recorrer ao órgão supramencionado.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 28 de setembro de 2023.

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2023.09.28 18:09:46 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL

Camila Michele Ramos Fedel
Diretora de Departamento Municipal de Meio Ambiente
RG: 41.030.814-6

CAMILA MICHELE RAMOS FEDEL PASSONI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VINICIUS BIAGI ANTONELLI:22049307845

Assinado de forma digital por VINICIUS BIAGI ANTONELLI:22049307845
Dados: 2023.09.29 09:08:43 -03'00'

VINICIUS BIAGI ANTONELLI
PRESIDENTE
INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
Data: 29/09/2023 16:05:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA 1

Andrea Rose Silva
RG: 32.150.007-6
Chefe de Desenvolvimento de Projetos Sociais

TESTEMUNHA 2

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREF. MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **10/2023**
OBJETO: Constitui objeto desta parceria a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma complementar ao Plano de Governo do município, no âmbito da Diretoria municipal Meio Ambiente e da Diretoria Municipal de Educação, promovendo, na perspectiva interdisciplinar e intersetorial, ações socioambientais contínuas, além de implementar práticas ambientais sustentáveis e provocar a formação de uma cultura ambientalmente correta, de forma a abranger o maior número possível de pessoas através da capacitação de docentes, alunos da rede municipal de ensino fundamental e de pessoas da comunidade, atendendo, desta forma, às legislações ambientais das esferas Federal, Estadual e Municipal correlatas.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R$ 213.000,00** (duzentos e treze mil reais)
EXERCÍCIO (1): **2023**
ADVOGADO (2): **DR. MAURICIO SOLIMENO RAPATONI** Nº OAB (2): **194.246 / SP**
E-MAIL (2): **juridico@santarosa.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203 Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203 Dados: 2023.08.24 18:10:27

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rosa de Viterbo, 28 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **OMAR NAGIB MOUSSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.132.038-13

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **VINICIUS BIAGI ANTONELLI**
Cargo: Presidente
CPF: 220.493.078-45

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **OMAR NAGIB MOUSSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 084.132.038-13
E-MAIL: omarnagib@santarosa.sp.gov.br
Assinatura: OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813 Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813 Dados: 2023.09.28 18:10:43 -03'00'

Nome: **CAMILA MICHELE RAMOS FEDEL PASSONI**
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente
CPF: 368.358.938-85
E-MAIL: meioambiente@santarosa.sp.gov.br
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **VINICIUS BIAGI ANTONELLI**
Cargo: Presidente
CPF: 220.493.078-45
E-MAIL: antonellivinicius@gmail.com
Assinatura: VINICIUS BIAGI ANTONELLI:22049307845 Assinado de forma digital por VINICIUS BIAGI ANTONELLI:22049307845 Dados: 2023.09.29 09:10:41 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.